

**POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS DA M2DF PARTNERS CAPITAL
LTDA.**

Data de Início da Vigência: 15 de outubro de 2025

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários

1. Introdução.

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da M2DF Partners Capital Ltda. ("M2DF Partners") tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, consultores e todos os demais dedicados à atividade de análise, gestão, operações e risco da Gestora ("Colaboradores" ou, isoladamente, "Colaborador"), bem como de seus familiares diretos e dependentes, e co-titulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta política em seu website (<https://m2df.com/>), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética; (iii) Política de Gestão de Risco e (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A presente política tem o objetivo de prevenir que estes Colaboradores e seus familiares cometam qualquer violação de restrições legais, normativas e administrativas, não realizem transações especulativas e que seu comportamento seja baseado nos mais altos padrões de integridade, ética e transparência. Possui o intuito, também, de evitar o conflito de interesses entre as atividades de gestão de recursos próprios e de recursos de terceiros.

2. Abrangência.

Esta Política é aplicável a todas as pessoas vinculadas à Gestora em especial seus Colaboradores, terceirizados e operadores envolvidos com negócios e atividades da Gestora. Aplica-se também aos seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença ao seu círculo familiar afetivo.

Por superveniência de norma ou exigência, legais ou regulamentares, ou por decisão do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, a abrangência poderá ser ampliada.

3. Princípios.

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente política e nas demais políticas da Gestora eventualmente aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes, o mercado, e seus participantes, tais como:

- (i) operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gestora e de seus clientes e investidores;
- (ii) operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- (iii) operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Gestora, seus clientes ou investidores;
- (iv) operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- (v) operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da Gestora; e
- (vi) operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos sob gestão da Gestora.

4. Procedimentos.

Investimentos Vedados à Gestora

A Gestora está impedida de investir nos seguintes ativos ou realizar as seguintes operações:

- (i) títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/ façam parte de lista restritiva (“*blacklist*”), caso existente, de controle do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- (ii) operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

Investimentos Vedados a Colaboradores

Os Colaboradores estão impedidos de investir nos seguintes ativos ou realizar as seguintes operações:

- (i) títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/ façam parte de lista restritiva (“*blacklist*”), caso existente, de controle do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- (ii) operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

Investimentos que Requerem Aprovação Prévia do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

As operações sujeitas à aprovação prévia constam de lista específica de controle do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e sempre deve ser consultada pelos Colaboradores antes de qualquer operação.

Para todas as operações que requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos por e-mail ao Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, contendo as informações da operação como, nome do ativo, compra ou venda e quantidade. Na hipótese de o Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo aprovar a operação questionada pelo Colaborador, referida aprovação terá validade de 5 (cinco) dias úteis e, dessa forma, deverá ser efetuada no decorrer deste prazo, sendo certo que, decorrido o prazo, o Colaborador deverá fazer nova solicitação formal ao Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Neste sentido, segue abaixo lista de ativos que requerem aprovação prévia:

- (i) quaisquer ativos de emissão de companhias investidas pelos fundos de investimento em participação sob gestão da Gestora, bem como emitidos por suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (ii) operações descobertas de derivativos (opção, termo, swap e futuro) e mercadorias e futuros.

Investimentos que Não Requerem Aprovação

Não requerem aprovação os investimentos, pelos Colaboradores, em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente previstos no item acima.

5. Controle e Monitoramento da Política.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. O Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, tomar as medidas cabíveis.

6. Descumprimento e Sanções.

O Colaborador que descumprir quaisquer destes termos estará sujeito a responder a processo administrativo disciplinar, analisado pelo Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, no caso de impedimento deste, pelo Diretor de Gestão ou outra pessoa a ser designada em reunião de sócios devidamente convocada.

Não obstante, os Colaboradores serão integralmente responsáveis por fazer com que seus respectivos cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença ao seu círculo familiar afetivo cumpram o disposto nesta política, naquilo que for aplicável, respondendo, em nome destes, pelo descumprimento de qualquer disposição.

Nos termos Código de Ética, as penalidades poderão ser de advertência, obrigação de treinamento de reciclagem, desligamento e/ou notificação aos órgãos competentes, Ministério Público ou autoridades policiais.

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], DECLARO para os devidos fins:

- ter recebido, na presente data, a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da [M2DF Partners Capital Ltda.] (“Gestora”);
- ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na presente política;
- estar ciente de que esta política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta política.

[local], [data].

[COLABORADOR]